



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 62/94

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Sessões Especiais de 11.03.94, 25.03.94, 15.04.94, 22.04.94 e 29.04.94, com relação ao Novo Estatuto desta Universidade

DECIDE

os artigos abaixo enunciados com a numeração apresentada de acordo com o "Relatório analítico das Emendas ao substitutivo do Estatuto - 1992, sem prejuízo de reformulações resultantes de novos artigos que venham a ser aprovados".

Artigo 14 - O Diretor e o Vice-Diretor, eleitos pela Unidade dentre seus docentes, serão designados pelo Reitor.

Artigo 15 - Nova redação do Parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Outros membros poderão integrar o Conselho da Unidade, nos termos do Regimento da respectiva Unidade.

Artigo 20 - O Plenário, órgão deliberativo superior do Departamento, é constituído por todos os docentes que compõem o Departamento e pela representação discente na forma da lei.

Artigo 23 - O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de dois anos, nos termos do regimento da respectiva Unidade.

Artigo 26 - Os Cursos de Graduação serão coordenados por Comissões de Graduação, constituídas por representantes dos Departamentos que ministrem disciplinas do Curso, nos termos do RGU, e pela representação discente na forma da lei.

Parágrafo único - Será assegurada maioria aos Departamentos da Unidade a qual o Curso de vincule.

Artigo 27 - A Comissão de Graduação terá um coordenador com funções executivas, eleito na forma do RGU, com mandato de dois anos.

Artigo 32.a - A Comissão de Pesquisa terá um coordenador com funções executivas, eleito na forma do RGU, com mandato de dois anos.

Artigo 32.b - A Comissão de Pesquisa será constituída por docentes e técnico-administrativos, que desenvolvam atividades pesquisa na Unidade, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, eleitos nos termos do Regimento da Unidade, e pela representação discente na forma da lei.

Artigo 33 - As atividades de extensão da Unidade serão coordenadas por uma Comissão de Extensão constituída por representantes dos Departamentos da Unidade, nos termos do RGU, e pela representação discente na forma da lei.

Artigo 33.a - A Comissão de Extensão terá um coordenador com funções executivas, eleito na forma do RGU, com mandato de dois anos.

Artigo 40 - Integram do Conselho Universitário:

I - O Reitor, seu Presidente;

II - O Vice-Reitor;

III - Os Diretores das Unidades Universitárias;

IV - Os Presidentes das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V - A representação discente na forma da lei;

VI - A representação docente em número igual ao da representação discente;

VII - A representação dos servidores técnico-administrativos em número igual ao de representação discente;

VIII - Um representante dos antigos alunos da Universidade, um representante das entidades empresariais do Estado do Rio Grande do Sul, um representante das entidades de trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul, um representante das entidades culturais do Estado do Rio Grande do Sul e um representante do setor de ciência e tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, escolhidos de acordo com o disposto no RGU.

Artigo 45 - Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - O Reitor, seu Presidente;

II - O Vice-Reitor;

III - Oito docentes representantes da Câmara de Graduação, eleitos pela mesma;

IV - Oito docentes representantes da Câmara de Pós-Graduação, eleitos pela mesma;

V - Quatro docentes representantes da Câmara de Pesquisa, eleitos pela mesma;

VI - Quatro docentes representantes da Câmara de Extensão, eleitos pela mesma;

VII - A representação discente, na forma da lei;

VIII - A representação docente em número igual ao da representação discente;

IX - A representação dos servidores técnico-administrativos em número igual ao da representação discente;

Parágrafo único - Entre os representantes previstos nas alíneas III a VI, estarão incluídos necessariamente os respectivos Presidentes de Câmaras.

Artigo 45.a - Cada Câmara do CEPE será composta por:

I - Doze membros docentes, eleitos pelos coordenadores das comissões da respectiva atividade, sendo no máximo um de cada Unidade Universitária;

II - A representação discente, na forma da lei;

Parágrafo único - Cada Câmara elegerá seu Presidente dentre seus membros docentes, nos termos do RGU.

Artigo 48 - A Reitoria compreende:

I - O Gabinete do Reitor;

II - As Pró-Reitorias;

III - A Procuradoria-Geral;

IV - Os órgãos Especiais de Apoio.

Parágrafo único - O RGU estabelecerá a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Artigo 49 - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos na forma da lei, dentre os docentes da Universidade, segundo normas definidas pelo Conselho Universitário.

Artigo 52 - O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as decisões dos Conselhos Superiores, até cinco dias úteis depois da sessão em que tenham sido tomadas.

Parágrafo 1º - Vetada uma decisão, o Reitor convocará imediatamente o respectivo Conselho para, em sessão a realizar-se no

prazo de cinco dias úteis, dar conhecimento do veto;

Parágrafo 2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão

Artigo 53 - Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Reitor poderá tomar decisões "ad referendum" dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único - O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Artigo 64 - O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, regulamentado pelo RGU.

Parágrafos 1º, 2º e 3º - Suprimir.

Artigo 69 - Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos preferencialmente por servidores do quadro técnico-administrativo da Universidade.

Capítulo III - DO CORPO DOCENTE

Artigo 71 - O Corpo Docente será composto pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade.

Artigo 72 - A representação discente nos vários níveis da estruturada da Universidade, será exercida por estudantes de Pós-graduação, de graduação e de 1º e 2º graus, nos órgãos vinculados aos respectivos níveis de ensino.

Parágrafo único - Nos demais órgãos deliberativos da Universidade, a representação discente será compartilhada entre estudantes de graduação e de pós-graduação.

Artigo 72.a - Nos processos eleitorais da Universidade, participarão os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, vinculados aos respectivos órgãos.

Título IX - DAS DISTINÇÕES UNIVERSITÁRIAS (Antigo Título VII)

Artigo 73 - A Universidade, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho universitário, poderá outorgar títulos de:

I - Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

II - Doutor Honoris Causa, a personalidades que se destacam distingüido na vida pública ou na atuação em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, letras e artes.

Título X - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS (Antigo Título VIII)

Capítulo I - DO PATRIMÔNIO

Artigo 74 - Constituem o Patrimônio da Universidade, o conjunto dos seus bens, móveis, e direitos de qualquer natureza.

Capítulo II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 75 - Os recursos da Universidade são provenientes de:

I - Dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - Subvenções e doações;

III - Empréstimos e financiamentos;

IV - Rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V - Retribuição de serviços prestados à Comunidade;

- VI - Taxas e emolumentos;
- VII - Rendas eventuais;
- VIII - Convênios.

Artigo 76 - As dotações orçamentárias serão determinadas de acordo com critérios a serem explicitados no RGU, que priorizem as atividades fim, contemplem necessidades específicas e valorizem a qualificação e o desempenho acadêmicos.

Título XI - DISPOSIÇÕES GERAIS (Antigo Título IX)

Artigo 77 - Os órgãos colegiados da Universidade somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 78 - A organização das eleições universitárias para escolha de representantes das categorias docente, discente e técnica-administrativa será de responsabilidade institucional da Universidade.

Artigo 79 - O RGU definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

Artigo 80 - A estrutura orgânica da Universidade será definida no RGU.

Artigo 81 - Para efeitos do disposto neste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 dias consecutivos.

Artigo 82 - Este Estatuto será submetido a revisão geral, três anos após sua implementação .

Artigo 83 - Para os mandatos de até dois anos será permitida uma recondução. Para os demais será vedada a recondução.

Artigo 84 - Nos casos de vacância, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação do substituto legal.

Parágrafo 1º - A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato;

Parágrafo 2º - A substituição por designação do substituto legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato;

Parágrafo 3º - Caso restem menos do que 120 dias para completar-se o mandato, proceder-se-á a substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

Artigo 85 - Os substitutos legais dos titulares dos cargos previstos neste Estatuto serão definidos no RGU, observada a orientação fixada no Artigo 51 deste Estatuto.

Artigo 86 - O Reitor e o Vice-Reitor respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Artigo xx - Excetuando-se o Conselho da Unidade, a participação dos servidores técnico-administrativos nos órgãos c colegiados da Unidade, em adição aos integrantes previstos nos demais artigos deste Estatuto, será disciplinada no regimento da respectiva Unidade.

Artigo 99 - Os representantes das categorias nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes discentes e para os representantes externos, e de dois anos para os representantes docentes e dos técnico-administrativos.

- Suprimir a menção a núcleos de estudos interdisciplinares nos Artigos 6º, 9º e Inciso V do Artigo 50.

Porto Alegre, 29 de abril de 1994.

(o original encontra-se assinado)
HÉLGIO TRINDADE
Reitor.

